



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

DECRETO N° 039 de 14 de setembro de 2022

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS
TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO
PARA PROVIMENTO CARGO E/OU
FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E DIRETOR(A)
ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro–Pb, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e leis federais que tratam da educação básica,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.206, incisos IV e VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º, inciso VIII, Art. 14, incisos I e II e Art.15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14, § 1º, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, afim de assegurar a observância do disposto no Art.14,§1º, parte inicial do inciso I (*provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho*) da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função do diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo para o cargo e/ou função no magistério, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Antes do ingresso nesses cargos e/ou função se submeterão a avaliação escrita, títulos e entrevista para validação da certificação.

§ 1º O processo de seleção de profissionais da educação à função de diretor escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma comissão organizadora do processo de escolha de Diretores escolares de Logradouro, designada especificamente para este fim.

§ 2º Os membros da comissão avaliadora, previsto no *caput* deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de diretor escolar.

§ 3º O processo de seleção de profissionais para a direção das unidades escolares da rede pública municipal de ensino poderá ser conduzido por uma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela comissão avaliadora.

§ 4º poderão candidatar-se à função de diretor escolar das unidades escolares da rede pública municipal de ensino os profissionais da educação que:

- I. Possuir no mínimo, um ano de experiência em função de docência no magistério;
- II. Possuir habilitação em licenciatura na área de educação e pós graduação;
- III. Concorda expressamente com a sua candidatura;
- IV. Não ter sofrido sanção administrativa;
- V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Não ocupar cargos eletivos pela justiça eleitoral em qualquer nível;
- VII. Ter disponibilidade para carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único- caberá ao candidato, preencher obrigatoriamente a ficha de inscrição e entregar em envelope indetificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.

Art. 3º O processo de seleção, objeto do decreto, realiza-se em 03 (três) etapas, a saber:

- I. Primeira etapa de caráter eliminatório e classificatório, que constará de prova escrita de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola. Cujas pontuações máximas serão de 100 (cem) pontos e será considerado (a) eliminado (a) na prova de conhecimentos específicos o (a) candidato que não obtiver uma pontuação maior que 50 (cinquenta) pontos.
- II. Segunda etapa, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com os candidatos, onde serão observados os seguintes componentes:
 - a) Visão sistêmica;
 - b) Senso ético;
 - c) Liderança;
 - d) Flexibilidade;
 - e) Comunicação;
 - f) Comprometimento;
 - g) Conhecimento técnico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

- III- Terceira e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação do títulos.

§ 1º o candidato será avaliado através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 zero a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Nº. De Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.	25	60
b)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	15	
c)	Especialização (LatoSensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10	
d)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	06	
e)	Cursodeformaçãodemgestãoescolar, com nomínimo16h.	04	
f)	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar – 05 (cinco) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	05 pontos por ano	25
g)	Experiência profissional docente comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	03 pontos por ano	15
PONTUAÇÃO TOTAL			100

§ 2º - O currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º- As etapas do processo seletivo serão realizadas em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para provimento cargo e/ou função de diretor(a) e diretor(a)adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função do magistério devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 5º O mandato dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 6º De acordo com o Art. 5º dessa lei os diretores (as) e diretores (as) adjuntos terão um mandato de quatro anos, podendo estes perderem o cargo imediatamente em caso de alguma irregularidade ou que haja alguma denúncia realizada por parte do Conselho da Escola.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Logradouro-PB, em 14 de setembro de 2022.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Municipal de Logradouro –PB

Republicado por incorreção.